



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 202/2015**

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2015.

e) satisfazer 90% (noventa por cento) das solicitações de eventos estabelecidos pela SEFAZ e demais órgãos públicos a serem realizados na Escola Fazendária;

**IX – Superintendências da Despesa e da Receita, Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda e Coordenação de Controle Interno.**

a) As Superintendências da Despesa e da Receita, e a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda deverão formalizar e despachar 90% (noventa por cento) dos processos recebidos;

b) A Coordenação de Controle Interno deverá registrar a conformidade diária até o 5º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo único. As metas estabelecidas nesta Portaria serão utilizadas para a avaliação do cumprimento das atribuições de cada cargo pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE e Técnico da Fazenda Estadual – TFE, na forma prevista no Dec. nº 12.138, de 2 de março de 2006, alterado pelo Dec. nº 13.512, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º A apuração do cumprimento das metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda, mediante análise de relatório encaminhado pelo responsável por cada órgão até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente.

Parágrafo único. A avaliação trimestral deverá ser realizada proporcionalmente com vistas ao atingimento da meta anual.

Art. 3º O relatório da apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 2º, bem como o valor da parte da gratificação de incremento da arrecadação devida em função do atingimento das metas deverão ser analisados pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no art. 29, IV, “c” da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, o relatório previsto no caput deverá ser encaminhado ao Comitê Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Em razão de eventuais alterações no cenário econômico ou na estrutura administrativa da SEFAZ que contribuam para o não atingimento proporcional das metas por órgão no trimestre, o Comitê Gestor poderá determinar ajuste da meta para o trimestre seguinte ou reavaliação da meta proposta.

Art. 5º Cada servidor, de acordo com as atribuições de seu cargo, deverá contribuir para o atingimento das metas estabelecidas para o órgão de sua lotação.

Art. 6º O responsável por cada órgão ao identificar servidor que não esteja contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas para o órgão, de acordo com as suas atribuições, deverá fazer relatório sobre o desempenho do referido servidor e encaminhar ao Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda sugestão para o estabelecimento de meta individual para o trimestre seguinte.